



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N.º 15 /2023



“INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM PLANO DE MONITORAMENTO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”



O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. A criação de um plano de monitoramento de prevenção de desastres naturais no município de Mangaratiba, utilizando um mapa de risco com o objetivo de:

- I. prevenir, o que inclui obras em áreas mais vulneráveis, como drenagens;
- II. mapear áreas, ou seja, fazer o levantamento das áreas de risco da cidade onde podem ocorrer deslizamentos, enxurradas e risco de inundação;
- III. monitorar e alertar os eventos climáticos;
- IV. estratégias de atuação, o que envolve planos para realizar o socorro das vítimas de desastres naturais, para prestar assistência e evacuar as áreas de risco.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do poder executivo como forma de prevenção dos desastres naturais:

- I. a criação de uma central de monitoramento e alerta de desastres naturais;
- II. a comunicação dos alertas para todos os distritos do município;
- III. articulação dos órgãos municipais na resposta aos desastres;
- IV. análise e compartilhamento das informações sobre áreas de risco e desastres;
- V. capacitação dos profissionais em gestão de crises;
- VI. montar uma equipe municipal de emergência: Geólogos, Hidrólogos, Engenheiros, Agentes de defesa civil, Assistentes sociais para melhor atender as demandas da população em situação de risco e prevenir que tais eventos aconteçam;
- VII. treinamentos para a população para que possam lidar melhor com eventos extremos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 3º. É de responsabilidade das secretarias competentes como forma de prevenção aos desastres naturais:

- I. coleta regular de lixo e entulhos;
- II. limpeza regular das ruas, praias, cachoeiras, valas, bueiros, etc;
- III. contenção de encostas;
- IV. drenagem;
- V. dragagem;
- VI. contenção de cheias;
- VII. barragens;
- VIII. sistema de abastecimento de água;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de março de 2023.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Os desastres naturais são o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados por ações humanas, sobre um ecossistema vulnerável. Eles podem causar danos às pessoas ou provocar estragos materiais, ambientais e também prejuízos econômicos e de ordem social. Uma chuva muito forte é um evento desafortunado, e o desastre é o resultado desta chuva, que pode gerar uma enxurrada, enchente ou alagamento. Sendo assim, o presente projeto tem por finalidade a criação de um plano de prevenção de desastres naturais para o município de Mangaratiba com o intuito de amenizar os danos causados por enchentes, desmoronamentos, tempestades, etc.

Visamos com este projeto a criação de um mapa de risco, uma representação gráfica e escrita das condições de risco determinadas pelas ameaças e vulnerabilidades existentes em Mangaratiba, onde além de representar as áreas de risco como forma de conscientização à população e turistas, também realizaremos mapeamento, monitoramento e alerta das áreas de risco. Além disso, também entendemos necessária, a criação de estratégias para prevenção, tais como contenção de encostas, drenagem, contenção de cheias, dragagem, barragens, sistema de abastecimento de água, coleta de lixo, limpeza das ruas, praias, cachoeiras, valões e bocas de lobo, etc. Também achamos necessário como implementação de medida preventiva fornecer treinamentos para a população para que possam lidar melhor com eventos extremos. Além disso, este projeto também visa a criação de medidas de estratégias para socorro, assistência e reconstrução.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta para aprovação do Projeto de Lei.